DECRETO Nº 12.095/2021

Regulamenta a Lei Municipal n° 4.485/2021, que cria o Programa Conservador do Piranga, quanto à forma de aplicação de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES, apurada no exercício anterior e dá outras providências.

O Prefeito do município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a aplicação de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do DMAES apurada no exercício anterior, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 14, da Lei Municipal n° 4.485/2021,

DECRETA:

Art. 1º A forma de aplicação de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do DMAES apurada no exercício anterior deverá ser realizada mediante transferência para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único A aplicação prevista no caput deste artigo, a partir do exercício de 2022, deverá ser realizada até o último dia útil do mês de março de cada exercício, porém, para o exercício atual, poderá ser feita tão logo ocorrer a publicação do presente Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente aplicará o recurso conforme a Lei n° 4.485/2021 e prestará contas ao DMAES até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à aplicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de julho de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor - Geral do DMAES

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente